



Memorando 100/2025

Taquari, 31 de março de 2025.

De: Secretaria de Planejamento

Para: Licitações e Contratos/Administração

Assunto: Análise ref. Pregão Eletrônico N. 008/2025

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Refere-se ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **GRM Climatização Comércio e Instalação de Ar Condicionado LTDA – CLIMATEC**, via e-mail, referente ao **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, cujo objeto trata do registro de preços para futura contratação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e demais prédios públicos do município.

Após análise das alegações apresentadas, seguem os devidos esclarecimentos:

1. Registro no CREA

A empresa impugnante alega que o edital não exige o registro da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, o que, segundo seu entendimento, contraria normas regulamentares e jurisprudências aplicáveis.

Análise e decisão:

Concordamos com a necessidade dessa exigência para garantir a qualificação técnica da empresa contratada. Deste modo, o edital será retificado para incluir a obrigatoriedade do **registro da empresa no CREA**, conforme aplicável.

2. Certidão de Acervo Técnico (CAT)

A impugnante argumenta que o edital deveria exigir que os **atestados de capacidade operacional** fossem acompanhados da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, garantindo que os serviços já foram executados sob a responsabilidade de um profissional habilitado.

Análise e decisão:

De acordo com a legislação vigente, a exigência de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** se aplica exclusivamente ao **atestador de capacidade técnica do profissional**, e não à empresa. Considerando a natureza do objeto da licitação,



entendemos que não há necessidade de exigir atestado de capacidade técnica do profissional, **somente apresentação de ART de execução, para a assinatura do contrato**, sendo suficiente a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa por meio de **atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**.

3. Certificação NR-35

A impugnante questiona a ausência da exigência de comprovação da certificação NR-35 para os profissionais que executarão os serviços, uma vez que o edital menciona a necessidade de atendimento a essa norma para trabalhos em altura.

Análise e decisão:

Dado que algumas instalações poderão demandar atividades em altura, entendemos que é pertinente a exigência de **comprovação da certificação NR-35 para os profissionais envolvidos na execução dos serviços**. Dessa forma, o edital será ajustado para incluir tal exigência.

DAS ALTERAÇÕES PARA REPUBLICAÇÃO

Com base na análise técnica do pedido de impugnação, segue abaixo qualificação técnica alterada e revisada para fins de republicação:

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, 66 e 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) Prova do Registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião de assinatura do contrato.

b) Capacitação técnico-operacional: comprovação de que a empresa possui, na data prevista para entrega da proposta, atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado Tipo Split.

c) Para atendimento a qualificação técnico-profissional, comprovação de a empresa possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA. A prova da empresa possuir no quadro funcional o profissional acima descrito será feita, em se tratando de sócio da Empresa, por intermédio



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1954

da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum. Deverá ser apresentada ART de execução pelo profissional responsável técnico, para a assinatura do Contrato.

d) Deverá ser apresentada a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, incluindo técnicos de nível superior, nível médio e encarregados. Os profissionais designados para a obra e/ou serviço objeto da licitação deverão comprovar sua qualificação por meio de certificado de treinamento na NR-35. A substituição de qualquer profissional indicado será permitida, desde que o novo profissional possua qualificação equivalente ou superior e sua substituição seja previamente aprovada pela Contratante.

Sem mais,

Representante da Prefeitura Municipal

Eng. Civil Sérgio Vinícius Noschang

Coordenador de Planejamento de Obras Públicas